



## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 046/2023

Processo Administrativo nº.: 035/2023  
Modalidade: Inexigibilidade nº.: 004/2023  
Gestora do Contrato: **Nilda Maria de Sousa Borges**  
Fiscal do Contrato: **Roberto Antônio de Queiroz**

### Aprovado

AMELY MARIA  
DE ALMEIDA  
PINHEIRO:

Assinado de forma  
digital por AMELY  
MARIA DE ALMEIDA  
PINHEIRO.  
Dados: 2023.03.28  
08:33:41 -03'00'

Amely Maria de Almeida Pinheiro  
OAB/MG 128.148  
Procuradora Municipal

Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade RG: \_\_\_\_\_

residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ CEP 38.750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa pessoa jurídica **EDITORA FTD S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº **61.186.490/0004-08**, situado na Rua Ilacir Pereira Lima, nº 35, Bairro Silveira, **BELO HORIZONTE/MG**, CEP 31.140-540, telefone (31) 99559-8213, e-mail [leandro.costa@ftd.com.br](mailto:leandro.costa@ftd.com.br), neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr.(o) Aramis Antonio da Luz, inscrita no CPF \_\_\_\_\_ e do RG \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Federais nº s . 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº. 035/2023 por meio de Inexigibilidade nº.004/2023, regido pelas Leis Federais nº s . 8.666/93 e demais normas pertinentes
- 1.2. Integra a este contrato, como se nele estivesse transcrito a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DE INGLÊS PARA O USO NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES DO 1º PERÍODO AO 5º ANO.**

#### 2.2. Secretaria Requisitante:

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo**

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal do Contrato: Roberto Antônio de Queiroz

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

#### 3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.
- 3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos livros entregues.

#### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;



3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.

3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto a aquisição.

3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93..

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$148.754,40 (Cento e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>EDITORA FTD S.A</b>						
0001	LIVRO DE INGLÊS - ENJOY KIDS 2 - 1º PERÍODO		172	UN	124,00	21.328,00
0002	LIVRO DE INGLÊS - ENJOY KIDS 3 - 2º PERÍODO		153	UN	124,00	18.972,00
0003	LIVRO DE INGLÊS - POP 1º ANO		133	UN	118,40	15.747,20
0004	LIVRO DE INGLÊS - POP 2º ANO		196	UN	118,40	23.206,40
0005	LIVRO DE INGLÊS - POP 3º ANO		192	UN	118,40	22.732,80
0006	LIVRO DE INGLÊS - POP 4º ANO		187	UN	118,40	22.140,80
0006	LIVRO DE INGLÊS - POP 5º ANO		208	UN	118,40	24.627,20
<b>Total do fornecedor:</b>						<b>148.754,40</b>

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **10 (dez)** dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.



4.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017)

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

5.2. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas com a contratação correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2023 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 119 Fonte: 1.500 CO: 1001

02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.30.00. Material de Consumo

Ficha: 156 Fonte: 1.500 CO: 1001

02.04.01.12.365.1203.2323.3.3.90.30.00. Material de Consumo

6.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

7.1. Esta contratação terá vigência por 284 (**duzentos e oitenta e quatro**) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 31 de dezembro de 2023.**

7.4. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art. 65 da mesma Lei.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA**

8.1. A contratada se responsabiliza pela entrega dos livros, sem ônus, para o Município de Presidente Olegário **em até 20 dias** consecutivos após a emissão da NAF que será encaminhada via e-mail.

8.2. Deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Praça Afonso de Sá, nº 197, Centro, Presidente Olegário-MG, CEP 38.750-000.

8.3. Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações, que comprometam a integridade do produto.

8.4. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário – MG reserva-se no direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas neste instrumento.

8.5. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em lei vigentes.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;



- 9.1.2. multas;
- 9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
- 9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;
- 9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.
- 9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.
- 9.6. Extensão das penalidades:
- 9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- retardarem a execução do pregão;
  - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração
  - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 22 de março de 2023.

RHENYS DA SILVA  
CAMBRAIA.

Assinado de forma digital por  
RHENYS DA SILVA  
CAMBRAIA  
Dados: 2023.03.27 15:03:57  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

NILDA MARIA DE SOUSA  
BORGES:C

Assinado de forma digital por NILDA  
MARIA DE SOUSA BORGES:04C  
Dados: 2023.03.27 16:46:29 -03'00'

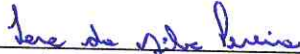
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**  
Nilda Maria de Sousa Borges

**EDITORA FTD S.A**  
Aramis Antonio da Luz

TESTEMUNHAS: I -

Roberto Antonio de Queiroz:

Documento assinado digitalmente  
ROBERTO ANTONIO DE QUEIROZ  
Data: 28/03/2023 15:39:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

II -   
Lara da Silva Pereira CPF:



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

## PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceita pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 24/03/2023

### Dados do Documento

Tipo de Documento Contrato  
Referência Contrato CONTRATO PRESIDENTE OLEGÁRIO - CON 0048723  
Situação Vigente / Ativo  
Data da Criação 24/03/2023  
Validade 24/03/2023 até Indeterminado  
Hash Code do Documento 95A1591D996C388A5295EAD9867B8494F0DB737BD15BBD29955C418C86BCDC9F

### Assinaturas / Aprovações

**Papel (parte)** Representantes  
**Relacionamento** 61.186.490/0001-57 - Matriz

**Representante** CPF  
**Victor Linhares Bastos**  
**Ação:** Aprovado em 24/03/2023 10:23:22 **IP:** 2804:14d:328a:8159:5150:a3ce:e53e:b7e9  
**Info.Navegador** Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/111.0.0.0 Safari/537.36  
**Localização** Não Informada  
**Tipo de Acesso**

**Representante** CPF  
**Aramis Antonio da Luz**  
**Ação:** Assinado em 24/03/2023 10:30:11 - Forma de assinatura: Usuário + Senha **IP:** .67  
**Info.Navegador** Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10\_15\_7) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/92.0.4515.131 Safari/537.36  
**Localização** Não Informada  
**Tipo de Acesso** Normal

**Representante** CPF  
**WELLINGTON DA CONCEIÇÃO MARQUEZIN**  
**Ação:** Assinado em 24/03/2023 03:51:21 - Forma de assinatura: Usuário + Senha **IP:** .186  
**Info.Navegador** Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/111.0.0.0 Safari/537.36  
**Localização** Latitude: -19.8837535/ Longitude: -43.9341315  
**Tipo de Acesso** Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **XKSRO-MUGJP-QJMEW-W0742**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

### Validação de documento não armazenado no Portal FTD

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal FTD, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

### Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

